

## **ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO LICITATÓRIA DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

**CEREBROS ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.403.839/0001-92, com sede na Praça Nereu Ramos, 90, sala do empreendedor, Centro, na cidade de Biguaçu, estado de Santa Catarina, por seu representante infra assinado, tempestivamente, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSOS ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que determinou a habilitação das empresas **Bauer Engenharia Eireli e Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.**, no Processo Licitatório nº 072/2021, Edital de Pregão Presencial nº 052/2021, pelos motivos de fato e direito a seguir exposto;

### **I – PRELIMINARMENTE**

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da seção de classificação e habilitação, conforme depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o artigo 4º, inciso XVIII da lei 10.520/2002.

### **I – DOS FATOS**

Acudindo o chamamento desta Instituição para o pregão presencial, a empresa Cerebros Engenharia Ltda e outras licitantes, dele vieram participar. Após a abertura dos envelopes com as propostas comerciais, as empresas Oeste, Bauer, Miguel Angelo Gonçalves Engenharia e Cerebros apresentaram as propostas mais vantajosas para a administração pública, classificando-se, dessa forma, para a fase de lances. Nesta fase a empresa Bauer apresentou o melhor lance (R\$ 34.700,00) do processo licitatório seguida pelas empresas Oeste, Cerebros e Miguel Angelo Gonçalves Engenharia, respectivamente.

Durante a fase de habilitação, entretanto, foi identificada, através da análise dos respectivos documentos, que as empresas Bauer Engenharia Eireli e Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda apresentaram irregularidades no cadastro de pessoa jurídica junto a CREA. Em ambos os casos a certidão de pessoa jurídica emitida apresentava discordância entre o número da alteração do contrato social e sua respectiva indicação na certidão, caracterizando, desta forma, a não validade do documento. Mesmo após a manifestação tempestiva de diversos representantes das empresas que compunham a mesa, o Ilustríssimo pregoeiro optou por habilitar ambas as empresas e registrar em ata a citada discordância.

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De acordo com o edital do presente processo licitatório, em seu item 6.1 alínea “g”, é obrigatório a apresentação de “Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pela entidade de profissional competente” para a habilitação no presente processo.

Obviamente subentendesse que tal documento deverá ser válido e atualizado, tais medidas garantem (juntamente entre outros documentos) a capacidade técnica da empresa em executar o objeto do processo.

Neste caso, a citada validade do documento ficou comprometida com a apresentação de uma certidão desatualizada, comprovada, obviamente, pela discordância entre o número da alteração do contrato social e sua indicação da certidão. Este é o mesmo entendimento do CONFEA que na resolução 266/79 em seu artigo 2º, § 1º, alínea “c” escreve:

*“c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidas e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro”*

A jurisprudência também entende neste sentido, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE

ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJDF - APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2013) (grifado).

Portanto a empresa Cerebros Engenharia Ltda acredita que as empresas Bauer Engenharia Eireli e Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA foram julgadas habilitadas de maneira incorreta de acordo com os preceitos definidos neste presente edital.

### **III – DO PEDIDO**

Pelos fatos e fundamentos, respeitosamente, requer que seja julgado procedente o presente recurso, declarando as empresas Bauer Engenharia Ltda e Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda inabilitadas e conseqüentemente declarar a empresa Cerebros Engenharia, terceira colocada na fase e lances e com habilitação já comprovada, seja declarada vencedora do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Biguaçu, 10 de novembro de 2021.

---

Rafael Pacheco dos Santos  
Representante da Cerebros Engenharia Ltda